nos consecutivos e dele for afastado, sem ser a pedido ou por penalidade, ou se aposentar fica assegurado o direito de continuar percebendo o vencimento e vantagens do cargo.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumprar e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.974

[signature]

Reg. e publ. nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.296, de 29 de novembro de 1974

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.975

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A receita para o Município de Frutal, para o exercício de 1975, é orçada em Cr$5.035.000,00 (Cinco milhões e trinta e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias economicas:

Receitas Correntes

Receitas Tributarias	Cr$ 1.243000,00
Receita Patrimonial	21.000,00
Receita Industrial	Cr$ 97.000,00
Transferências Correntes	Cr$ 2.108,050,00
Receitas Diversas	Cr$ 525.000,00
Total = Cr$ 3.994.050,00.	

Receitas de Capital

Operações de Credito	Cr$ 252.000,00
Alienações dos Bens Moveis e Imóveis	Cr$ 150.000,00
Participação em Tributos Federais	Cr$ 630.950,00
Participação em Tributos Estaduais	Cr$ 300,00
Total:	Cr$ 1.040.950,00
Total Geral	Cr$ 5.035.000,00

Art. 2º — A despesa do Municipio de Frutal, para o exercicio de 1975, é fixado na importancia de Cr$ 5.035.000,00 (cinco milhões e trinta e cinco mil cruzeiros) distribuidos pelas seguintes unidades orçamentarias:

Câmara Municipal

0 - Gabinete e Secretaria da Câmara	Cr$ 17.608,00

Prefeitura Municipal

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr$ 490.197,49
2 - Serviço de Fazenda	Cr$ 397.859,92
3 - Serviço de Contabilidade	Cr$ 64.411,08
4 - Defesa e Segurança	25.850,00
5 - Serviço do Patrimonio	Cr$ 416.345,24
6 - Serviço de Educ. Saude, Assist. Social	Cr$ 1.202.209,67
7 - Serviço de Obras Publicas	Cr$ 1.787.211,28
8 - Serviço Municipal Estradas Rodagem	Cr$ 633.307,32
Total Geral:	Cr$ 5.035.000,00

Art. 3º — Fica o Governo do Municipio

autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0-0 "Operações de Crédito, no limite do "superavit" financeiro apurado nos termos do §2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, como recursos á abertura nos dispositivos citados.

Art. 4º – A importancia de excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de creditos adcionais autorizados. Art. 6º – Reprovado pela Camara. Art. 7º – Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da lei Federal nº 4320 de 17 de março 1964, em que são especificados receita e despesa do Municipio. Art. 8º – Revogadas as disposições, esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1975. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974

[signature]

[signature]

Rego e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em com: L. Queiroz